

EDITAL Nº 001/2022

REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO/SELEÇÃO/SORTEIO DE BENEFICIADOS ATRAVÉS DO PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA PARA O RESIDENCIAL MATO GROSSO 1, 2 e 3.

A Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação - SEMURH, torna público o presente regulamento dos procedimentos e regras para inscrição/seleção/ sorteio dos beneficiados das unidades habitacionais de interesse social dos empreendimentos Mato Grosso 1, Mato Grosso 2 e Mato Grosso 3, do Programa Federal CASA VERDE E AMARELA, seguindo as orientações do programa federal MINHA CASA MINHA VIDA, Faixa I, com recursos oriundos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, para famílias com renda mensal de R\$ 0,00 (zero) a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 11.977/2009 (de acordo como previsto na Lei Federal nº 14.118/2021) e Portaria nº 2.081/2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional – Governo Federal, com a observação, em caráter excepcional, da não aplicação do Anexo I desta portaria, de forma a permitir a indicação de candidatos oriundos de cadastro municipal aos Empreendimentos Residenciais Mato Grosso 2 e 3. E as disposições contidas na Lei Federal nº 11.977/2009 (de acordo como previsto na Lei Federal nº 14.118/2021) e Portaria nº 163/2016, do extinto Ministério das Cidades, para indicações de candidatos ao Empreendimento Residencial Mato Grosso 1.

A Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação, tornou público o Edital 001/2018-SEMURH – Regulamento dos procedimentos para a inscrição no cadastro habitacional para aquisição de unidades habitacionais de interesse social no município de São Luís, especificamente, do Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida” (PMCMV), Faixa I, Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, para famílias com renda mensal de R\$ 0,00 (zero) a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), observadas as disposições da Lei Federal nº 11.977/09, da Portaria nº 163/2016, do Ministério das Cidades e outras políticas e/ou programas habitacionais de interesse social que o Município de São Luís venha participar. Considerando que o Município de São Luís possuía na época 5.676 unidades habitacionais do PMCMV (faixa 1) em construção, a citar Residencial Mato Grosso (3.000 unidades), Morada do Sol (2.176 unidades) e São Jerônimo (500 unidades). E vagas ociosas remanescentes de outros residenciais. Sendo que, até a presente data foram concluídas e entregues aos beneficiados as

unidades habitacionais dos empreendimentos Morada do Sol 1 e São Jerônimo e a conclusão da demanda do empreendimento Morada do Sol 2, permanecendo somente em situação de obra e sem indicação de demanda de beneficiados o Mato Grosso 1, 2 e 3. Contudo, considerando que se passaram o prazo de 48 meses da realização do Cadastro Habitacional de Interesse Social do Município de São Luís e que nesse período grande número de pessoas alcançaram a maioria, outras mudaram suas condições socioeconômicas e a população como um todo foi afetada pela pandemia de COVID-19 e seus reflexos em toda dinâmica social, conclui-se pela necessidade de reabertura das inscrições no Cadastro Habitacional de Interesse Social do Município de São Luís e atualização dos dados dos inscritos.

As inscrições previstas e enquadradas na letra “a)” do Art. 11 deste Edital foram definidas em Ata de Audiência Pública realizada na Câmara Municipal de Vereadores de São Luís no ano de 2013.

A Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação estabelece o presente EDITAL, que rege o procedimento de inscrição/seleção/sorteio dos Empreendimentos Residenciais Mato Grosso 1, 2 e 3, pelas cláusulas a seguir determinadas:

I – OBJETIVOS

Art. 1º - O presente Edital visa estabelecer parâmetros e critérios, a serem publicamente divulgados, relativamente à realização de inscrição/seleção/sorteio dos interessados em adquirir uma unidade habitacional de interesse social dos Empreendimentos Residenciais Mato Grosso 1, 2 e 3, localizados no Município de São Luís – MA.

Parágrafo único – A inscrição será exclusivamente para moradores da Cidade de São Luís, cuja comprovação se dará por meio das demais documentações constantes neste Edital.

Art. 2º - Os mencionados projetos contam com um total de 3.000 (três mil) unidades habitacionais de interesse social, compostas por casas de dois dormitórios, sala, banheiro, cozinha e lavanderia integrada. Distribuídas da seguinte forma: Mato Grosso 1 – 1.350 imóveis, Mato Grosso 2 – 1.350 imóveis e Mato Grosso 3 – 300 imóveis.

II – DOS CANDIDATOS INTERESSADOS A SE HABILITAREM A INTEGRAR O PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO/SELEÇÃO/SORTEIO

Art. 3º - Para participar do processo de inscrição/seleção/sorteio o interessado, obrigatoriamente, precisa efetuar inscrição no Cadastro Habitacional de Interesse Social do Município de São Luís, disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Luís (<http://habitacao.saoluis.ma.gov.br/>), no prazo estabelecido de 15 a 31 de agosto de 2022. Exceto para famílias residentes no entorno do bairro Mato Grosso e adjacências.

Art. 4º - O interessado que optar e se enquadrar no previsto na letra “a)” do Art. 11º deste Edital (**morador da área do Mato Grosso e adjacências**) deve proceder com a inscrição de acordo com as orientações do item “a.3)” do Art. 11 deste Edital, no prazo de **11 de julho a 05 de agosto de 2022**.

Art. 5º - Os inscritos no Cadastro Habitacional de Interesse Social do Município de São Luís, referentes aos anos de 2018, obrigatoriamente, necessitarão proceder com a atualização da inscrição no sítio eletrônico <http://habitacao.saoluis.ma.gov.br/>. Sendo que, os inscritos que optarem e forem moradores da área do Mato Grosso e adjacências), obrigatoriamente, precisam proceder com atualização de forma presencial nos pontos previstos no item “a.3)” do Art. 11 deste Edital.

Parágrafo primeiro – A não realização do procedimento de atualização da inscrição no referido cadastro público implica a não participação no processo de seleção/sorteio dos Empreendimentos Residenciais Mato Grosso 1, 2 e 3.

Parágrafo segundo – A realização da inscrição no Cadastro Habitacional de Interesse Social não gera ao Município de São Luís a obrigação de destinar ao beneficiário um dos imóveis contemplados nos Empreendimentos Residenciais Mato Grosso 1, Mato Grosso 2 e Mato Grosso 3.

Parágrafo terceiro – As inscrições e as consultas ao Cadastro Habitacional são gratuitas, cuja consulta poderá ser realizada por qualquer interessado no site <http://habitacao.saoluis.ma.gov.br/>.

Art. 6º - Serão consideradas, para a aferição dos critérios, as condições declaradas pelos interessados, de modo atenda a todas exigências legais constantes neste edital e nos regulamentos do Programa Casa Verde e Amarela.

Parágrafo quarto – Não haverá possibilidade de quaisquer alterações relativas aos dados cadastrais e declarações dos inscritos após a fase de inscrição, como por exemplo: “inclusão posterior de familiares no Cadastro Habitacional de Interesse Social de São Luís”.

III – DO SISTEMA DE SELEÇÃO/SORTEIO

Art. 7º - Para a sistematização da seleção/sorteio deverão ser observadas a Lei Federal nº 11.977/2009 (de acordo como previsto na Lei Federal nº 14.118/2021) e Portaria nº 2.081/2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional – Governo Federal, com a observação, em caráter excepcional, da não aplicação do Anexo I desta portaria, de forma a permitir a indicação de candidatos oriundos de cadastro municipal aos Empreendimentos Residenciais Mato Grosso 2 e 3, sendo que, para o Residencial Mato Grosso, será aplicada a Portaria nº 163/2016, do extinto Ministério das Cidades.

Art. 8º - Para fins de seleção dos beneficiários são observados os seguintes CRITÉRIOS NACIONAIS:

- i. Maiores de 18 (dezoito) anos.
- ii. Renda familiar mensal de R\$ 0,00 (zero) a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
- iii. O beneficiário não seja proprietário ou promitente comprador de imóvel residencial ou detentor de financiamento habitacional em qualquer localidade do país, exceto o que tenha recebido subvenções ou descontos destinados à aquisição de material de construção, para fins de conclusão, ampliação, reforma ou melhoria de unidade habitacional;
- iv. O beneficiário não tenha recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários da União, do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Parágrafo primeiro - Desconsidera-se do cálculo de renda o Benefício de Prestação Continuada (BPC), o Programa Auxílio Brasil (PAB), o auxílio-doença, o auxílio-acidente e o seguro-desemprego, desde que figurem nos limites de renda do Programa.

Art. 9º - Para atendimento dos CRITÉRIOS NACIONAIS neste Edital ficam estabelecidos 30% (trinta por cento) das unidades habitacionais, equivalente 900 (novecentas) unidades habitacionais (UH's).

Art. 10º - Fica também instituído para este Edital os CRITÉRIOS MUNICIPAIS, os quais seguem as orientações previstas dos CRITÉRIOS NACIONAIS e acrescenta as necessidades de atendimento prioritário do município de São Luís – MA, além dos requisitos dispostos nos artigos subsequentes, os quais terão natureza prioritária.

Art. 11º - Do disposto fica determinada a reserva de 70% (setenta por cento) das unidades habitacionais, sendo equivalente a 2.100 (dois mil e cem) UH's, para atendimento prioritário do município de São Luís – MA, a citar:

a) 50% (cinquenta por cento) das unidades habitacionais, equivalente a 1.500 (um mil e quinhentas) UH's, reservadas para atendimento de famílias residentes no entorno do bairro Mato Grosso e adjacências, respeitando os limites geográficos do Município de São Luís - MA.

a.1.) Poderão se inscrever os residentes/domiciliados no bairro Mato Grosso e adjacências: Tajipuru, Caracueira, Cajupari, Andiroba, Coquilho 1, Coquilho 2, Nova Vida e Vila Conceição.

a.2.) Dos documentos necessários para inscrição:

- i. Documento de Identidade (original e xerox)
- ii. CPF (original e xerox)
- iii. Comprovante de Residência (original e xerox)
- iv. Certidão de Nascimento ou Casamento (original e xerox)
- v. Laudo Médico em caso de pessoa com deficiência ou grupo familiar que façam parte pessoa(s) com deficiência (original e xerox)
- vi. Comprovante de renda da unidade familiar através de contracheque ou declaração de autônomo (anexo).

a.3) As inscrições das **famílias residentes no entorno do bairro Mato Grosso e adjacências** serão realizadas em duas etapas, distribuídas da seguinte forma:

- i. Primeira Etapa – os interessados precisam, obrigatoriamente, efetuar o cadastro com funcionário da SEMURH nos locais indicados abaixo (VER QUADRO) na data e horário estabelecido. Durante o procedimento o candidato receberá uma guia de encaminhamento para apresentação na Segunda Etapa.

Escola	Endereço	Período	Horário
UEB Proteção de Jesus	Av. Principal, s/n – Bairro Mato Grosso.	11 a 15/07/2022	9 às 17 horas
UEB Honório Odorico Ferreira	Av. Principal, s/n – Bairro Tajipuru.	18 a 22/07/2022	9 às 17 horas
Anexo da UEB Honório Odorico Ferreira	Estrada de Santa Maria, s/n, Andiroba.	25 a 29/07/2022	9 às 17 horas
UEB Rosa de Saron	Rua Principal, nº 100, Cajupari.	25 a 29/07/2022	9 às 17 horas

ii. Segunda Etapa – após a realização do procedimento da Primeira Etapa, o interessado necessita, obrigatoriamente, comparecer a Central de Atendimento da Habitação, localizada na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 559 A, Bairro São Francisco, nesta capital, ou em outro local a ser definido com ampla divulgação nas mídias digitais, trazendo os documentos exigidos no **item a.2) do Art. 11** e a guia de encaminhamento recebida na Primeira Etapa.

Parágrafo primeiro - O horário de funcionamento da Central de Atendimento da Habitação é de 08 às 17 horas de segunda a quinta-feira e de 08 às 13 horas na sexta-feira.

Parágrafo segundo - O prazo para realização da Segunda Etapa é de 11 de julho até 05 de agosto de 2022.

a.3.1) É necessário o correto preenchimento de todos os dados solicitados no ato da inscrição e apresentação dos documentos informados no item “a.2)” do Art. 11 deste Edital. Observando que, as informações prestadas no Cadastro serão de inteira responsabilidade do inscrito, o qual pode responder, a qualquer momento, por crime contra a Fé Pública, o que acarreta sua eliminação imediata do cadastro, aplicando-se, ainda o disposto no parágrafo único do Art. 10 do Decreto nº 83.936, de 06 de setembro de 1969.

a.3.2) O não preenchimento dos dados exigidos e apresentação dos documentos descritos no item “a.2)” do Art. 11 deste Edital acarretará o indeferimento da inscrição e a exclusão do processo.

Parágrafo Primeiro - As inscrições só serão validadas se houver o comparecimento na Primeira e na Segunda Etapa.

Parágrafo Segundo - É vedada a efetivação de inscrições fora das datas e horários estabelecidos.

b) Os demais 20% (vinte por cento) das unidades habitacionais, equivale a 600 (seiscentos) UH's, para os seguintes atendimentos e serão atendidos a partir de Edital específico:

- i. Famílias que se encontrem em “situação de rua” e que recebam acompanhamento socioassistencial do Distrito Federal, Estado, Município, ou de Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos, com Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) e que trabalhem em parceria com o poder público, comprovado por declaração de ente público.
- ii. Famílias das quais faça(m) parte pessoa(s) com deficiência comprovado por laudo médico, em situação de extrema vulnerabilidade social, que recebem acompanhamento da Secretaria Municipal Extraordinária da Pessoa com Deficiência – SEMEPED, da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS e/ou instituições fundamentais nas garantias de direitos (Defensoria Pública e Ministério Público).
- iii. Famílias das quais faça(m) parte pessoa(s) com doença crônica incapacitante para o trabalho comprovado por laudo médico, em situação de extrema vulnerabilidade social, que recebem acompanhamento da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social - SEMCAS e/ou instituições fundamentais nas garantias de direitos (Defensoria Pública e Ministério Público).
- iv. Famílias residentes em áreas interditadas pela Defesa Civil, em situação de extrema vulnerabilidade social, mediante envio de Laudo Técnico emitido pela Defesa Civil e Relatório Técnico Social elaborado pelo Centro de Referência de Atendimento Social – CRAS da área onde ocorreu a interdição.
- v. Famílias da qual faça parte pessoa atendida por medida protetiva prevista na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), comprovado por cópia de requerimento formalizado através de um órgão, com acompanhamento de Relatório Técnico Social.
- vi. Famílias atendidas pela Sociedade Maranhense de Direitos Humanos – SMDH.
- vii. Famílias residentes em áreas de palafitas previamente cadastradas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação.
- viii. Famílias atendidas pela Portaria nº 488/2017 – Ministério das Cidades – Governo Federal.

IV - DAS UNIDADES DESTINADAS AOS IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 12º - Consoante previsão do inciso I, do Art. 32 da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015, deverão ser reservadas 3% (três por cento) das unidades habitacionais por empreendimento, para atendimento de **pessoas com deficiência ou para família(s) da qual faça(m) parte pessoa(s) com deficiência.**

Parágrafo primeiro – Para seleção de candidato(s) que se enquadre(m) como pessoa(s) com deficiência ou tenha(m) declarado membro do núcleo familiar como sendo pessoa com deficiência, continuarão sendo sorteados, até que seja atingido o número de unidades habitacionais destinadas a essas famílias.

Parágrafo segundo – Quando o candidato for pessoa com deficiência deverá comprovar esta condição, por meio de documentação (Laudo Médico contendo a Classificação Internacional da Doença - CID, tipo de deficiência e CRM do médico), de acordo com o Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, quando convocado para tal finalidade, após divulgação das listagens de selecionados.

Parágrafo terceiro – Não se enquadra como pessoa com deficiência indivíduos com doenças graves ou incapacitantes que não tenham ocasionado debilidade legalmente estabelecida.

Parágrafo quarto – O candidato pessoa com deficiência que também for idoso e que não foi contemplado nas unidades reservadas à cota para deficientes, concorrerá igualmente nas unidades reservadas à cota dos idosos.

Art. 13º - Nos termos do disposto no inciso I do art. 38 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) deverão ser reservadas 3% (três por cento) das unidades habitacionais, por empreendimento, para atendimento de inscritos que sejam **titulares idosos.**

Parágrafo primeiro – Não se enquadra na cota destinada a pessoas idosas, outro membro da família, que não seja o titular inscrito.

Parágrafo segundo – Para seleção, o candidato idoso participará de sorteio dentre os candidatos que atendam ao requisito idade maior ou igual a 60 (sessenta anos), respeitado o período de inscrição do presente regulamento.

Parágrafo terceiro – Para a seleção, o candidato enquadrado como idoso, será sorteado até que seja atingido o número de unidades habitacionais destinadas a esse grupo.

V – DA DISTRIBUIÇÃO DO PERCENTUAL DAS UNIDADES HABITACIONAIS

Art. 14º - Do total de 3.000 (três mil) UH's, sendo Mato Grosso 1 – 1.350 (mil trezentos e cinquenta) UH's, Mato Grosso 2 – 1.350 (mil trezentos e cinquenta) UH's e Mato Grosso 3 – 300 (trezentas) UH's, a distribuição dos imóveis dar-se-á da seguinte forma:

- a)** Para os CRITÉRIOS NACIONAIS são destinadas 900 (novecentos) UH's, equivalente a 30% dos imóveis, com seguinte distribuição:
- i. 3%, equivalente a 27 (vinte e sete) UH's para atendimento de pessoas com deficiência ou de cuja família faça parte pessoa com deficiência.
 - ii. 3%, equivalente a 27 (vinte e sete) UH's para atendimento de idosos.
 - iii. 6%, equivalente a 54 (cinquenta e quatro) UH's para atendimento de famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar e beneficiárias do Auxílio Brasil, comprovado por autodeclaração.
 - iv. 88%, equivalente a 792 (setecentos e noventa e dois) UH's para atendimento dos inscritos, exceto pessoas com deficiência ou de cuja família faça parte pessoa com deficiência.
- b)** Para os CRITÉRIOS MUNICIPAIS são destinadas 2.100 (dois mil e cem) UH's, equivalente a 70%, ficando estabelecida a seguinte distribuição:
- i. 1.500 UH's, para atendimento dos casos previstos deste Edital (moradores do Mato Grosso e adjacências), distribuídas da seguinte forma:
 - 3%, equivalente a 45 UH's para atendimento pessoas com deficiência ou de cuja família faça parte pessoa com deficiência.
 - 3%, equivalente a 45 UH's para atendimento de idosos.
 - 6%, equivalente a 90 UH's para atendimento de famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar e beneficiárias do Auxílio Brasil, comprovado por autodeclaração.
 - 88%, equivalente a 1.320 UH's para atendimento dos inscritos, exceto pessoas com deficiência.
 - ii. 600 UH's, para atendimento dos casos previstos na letra “b)” do Art. 11 deste Edital.

VI – PROCEDIMENTO PARA SELEÇÃO DAS UNIDADES

Art. 15º – Será utilizado o sistema eletrônico, em código aberto e transparente, com as informações dos inscritos no Cadastro Habitacional de Interesse Social de São Luís, ficando o sistema eletrônico disponível na Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia.

Art. 16º – Será selecionado o mesmo número de candidatos titulares do total de unidades habitacionais, excetuando as vagas previstas nos critérios municipais e um cadastro de suplentes no total de 50% (cinquenta por cento) das unidades habitacionais, a fim de possibilitar o integral atendimento das unidades existentes. Ficando da seguinte forma:

QUADRO 1 – CRITÉRIOS NACIONAIS

GRUPOS	PORCENTAGEM	SORTEIOS TITULARES	SUPLENTES	TOTAL (TITULARES + SUPLENTES)
IDOSOS	3%	27	14	41
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	3%	27	14	41
MULHERES CHEFES DE FAMÍLIA	6%	54	27	81
GERAL	88%	792	396	1.188
TOTAIS	100%	900	451	1.351

QUADRO 2 – CRITÉRIOS MUNICIPAIS - dos casos previstos na letra “a)” do Art. 10 deste Edital

GRUPOS	PORCENTAGEM	SORTEIOS TITULARES	SUPLENTES	TOTAL (TITULARES + SUPLENTES)
IDOSOS	3%	45	23	68
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	3%	45	23	68
MULHERES CHEFES DE FAMÍLIA	6%	90	45	135
GERAL	88%	1.320	660	1.980
TOTAIS	100%	1.500	751	2.251

Art. 17º – As autoridades presentes acompanharão o sorteio junto aos órgãos competentes, a fim de aferir a veracidade e segurança do certame.

Parágrafo primeiro – No caso de sorteado falecido e quando não houver coparticipante, será imediatamente excluído esse participante, convocando-se o suplente.

Art. 18º – Os suplentes serão chamados somente nas seguintes situações:

- a) não comparecimento do sorteado nas datas especificadas no CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO PARA OS SELECIONADOS/SORTEADOS TITULARES, que consta no Art. 21;
- b) não atendimento das condições específicas determinadas pelo Ministério das Cidades e pelo agente financiador – Caixa Econômica Federal.

VII - DIVULGAÇÃO DA SELEÇÃO, DATA, LOCAL E HORÁRIO

Art. 19º – A seleção será amplamente divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Luís e demais meios de comunicação.

Art. 20º – A seleção será realizada no dia 06 de setembro de 2022, na sede da Prefeitura Municipal de São Luís, localizada na Avenida Dom Pedro II, s/n, Centro, São Luís - MA, com início às 09h00.

Parágrafo primeiro – Por medida de segurança, proteção à saúde e dignidade humana, somente serão admitidos a ingressar no local da seleção os servidores públicos, autoridades e fiscais do povo previamente cadastrados na Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação - SEMURH e com apresentação de documento de identificação.

VIII – DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DE SELECIONADOS E ATENDIMENTOS APÓS A SELEÇÃO

Art. 21º – Encerrado o procedimento de seleção, o Município de São Luís, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e de Habitação convocará os selecionados/sorteados titulares na ordem alfabética para a apresentação dos documentos comprobatórios das informações prestadas por ocasião do cadastro, devendo comparecer a Central de Atendimento da Habitação - SEMURH, localizada na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 559 A – São Francisco, das 08 às 17 horas, conforme datas ainda a definir.

Parágrafo primeiro - Será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos originais e xerox: Registro Geral, Cadastro de Pessoa Física, Certidão de Nascimento ou Casamento/Averbação, Comprovante de Residência, Laudo Médico (caso tenha Pessoa com Deficiência na Família), Título de Eleitor (somente original) e Carteira de Trabalho (somente original).

Parágrafo segundo – Os selecionados titulares que não comparecerem na data prevista da convocação, ou não apresentarem documentação pertinente à comprovação das informações prestadas quando de seu cadastramento, serão imediatamente substituídos por suplente, considerada a desistência presumida pelo desinteresse manifesto.

Parágrafo terceiro – Não será enviada convocação pessoal, devendo os interessados obterem o resultado diretamente no Site da Prefeitura Municipal de São Luís (www.saoluis.ma.gov.br), na Central de Atendimento da Habitação, localizada na Avenida Marechal, nº 559 A – Bairro São Francisco, nos Centros de Referência e Assistência Social – CRAS do município de São Luís, na sede do Núcleo da Moradia e Defesa Fundiária da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, localizado na Avenida Colares Moreira, Quadra 47, Lote nº 06, Bairro Jardim Renascença, onde serão previamente depositadas as listagens de inscritos.

Parágrafo quarto – A Prefeitura Municipal de São Luís, por seus funcionários, agentes, órgãos, Secretarias, não se responsabiliza por qualquer informação prestada pelos inscritos, os quais respondem civil e criminalmente pela inveracidade eventualmente constatada.

Parágrafo quinto – A seleção dos inscritos NÃO implica na contemplação do interessado, pois a aquisição do imóvel se dará pela contratação de financiamento habitacional subsidiado pelo Programa “Casa Verde e Amarela”, junto ao ente financeiro Caixa Econômica Federal, atendendo a regras específicas, conforme determinação do Ministério das Cidades, devendo o candidato preencher, simultaneamente, todas as condições previamente estabelecidas.

IX - DA CONVOCAÇÃO DE EXCEDENTES, POR DESISTÊNCIA OU DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU TERMO DE DOAÇÃO DO IMÓVEL

Art. 22º - Os suplentes serão chamados somente nas seguintes situações:

- a) não comparecimento do sorteado nas datas especificadas no CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO PARA OS SELECIONADOS/SORTEADOS TITULARES;
- b) não atendimento das condições específicas determinadas por este edital.

X- DA PUBLICIDADE

Art. 23º - As publicações do presente edital serão afixadas em mural público (Central de Atendimento da Habitação), publicadas no site oficial do município e no Diário Oficial do Município de São Luís – MA.

XI- LOCAIS DE INSCRIÇÃO PRESENCIAL

Art. 24º - Para aqueles que não têm acesso à rede mundial de computadores e não se enquadram letra “a)” e letra “b)” do Art. 11 deste Edital será disponibilizado postos de inscrição listados abaixo:

ORD	POSTOS DE INSCRIÇÃO
01	CENTRAL DE ATENDIMENTO DA HABITAÇÃO Endereço: Avenida Marechal Castelo Branco, nº 559 A – São Francisco
02	CRAS TERRITÓRIO 1 – CENTRO Endereço: Rua do Passeio, nº 445 – Centro
03	CRAS TERRITÓRIO 2 – BAIRRO DE FÁTIMA Endereço: Av. Guaxenduba, nº 1490 – Bairro de Fátima
04	CRAS TERRITÓRIO 3 – COROADINHO Endereço: Rua da Caema s/n, Vale Verde/Vila Conceição/Coroadinho
05	CRAS TERRITÓRIO 4 – LIBERDADE Endereço: Rua Romã Velho s/n - Fé em Deus
06	CRAS TERRITÓRIO 5 – SÃO FRANCISCO Endereço: Rua das Paparaubas, nº 25 - São Francisco
07	CRAS TERRITÓRIO 6 – ANIL Endereço: Rua Santa Luzia, nº 04 - Anil
08	CRAS TERRITÓRIO 7 – BEQUIMÃO Endereço: Avenida 01, nº 16 - Bequimão
09	CRAS TERRITÓRIO 8 – COHAB Endereço: Rua 13, Quadra 21, s/n – Cohab Anil IV
10	CRAS TERRITÓRIO 9 – TURU Endereço: Avenida Bahia, nº 753 - Chácara Brasil
11	CRAS TERRITÓRIO 10 – VINHAIS Endereço: Rua 81, Loteamento 15ª - Conjunto Habitacional Vinhais

12	CRAS TERRITÓRIO 11 – ANJO DA GUARDA Endereço: Rua Itália, Quadra 02, nº 08 - Anjo da Guarda
13	CRAS TERRITÓRIO 12 – ESTIVA Endereço: Rua de cima, nº 10 - Estiva
14	CRAS TERRITÓRIO 13 – MARACANÃ Endereço: Rua Tomás Soares, nº 06 - Vila Esperança
15	CRAS TERRITÓRIO 14 – VILA BACANGA Endereço: Rua João Castelo, nº 20 – Vila Bacanga
16	CRAS TERRITÓRIO 15 – VILA NOVA Endereço: Rua Enoc Vieira, nº 06 - Vila Nova
17	CRAS TERRITÓRIO 16 – CIDADE OLÍMPICA Endereço: Avenida 01, Jailson Alves Viana, s/n - Cidade Olímpica
18	CRAS TERRITÓRIO 17 – CIDADE OPERÁRIA Endereço: Avenida Oeste Interna, s/n - Cidade Operária
19	CRAS TERRITÓRIO 18 – JANAINA Endereço: rua Cristina de Oliveira, nº 272, Quadra 30 – Janaina
20	CRAS TERRITÓRIO 19 – JOÃO DE DEUS Endereço: Avenida Odilo Costa Filho, nº 27 - João de Deus
21	CRAS TERRITÓRIO 20 – SÃO RAIMUNDO Endereço: Rua 02, Quadra 49, s/n - São Raimundo

XI – DO CRONOGRAMA

ORD	AÇÕES	DATA
01	PUBLICAÇÃO DO EDITAL	08/07/2022
02	PERÍODO DE INSCRIÇÃO PARA OS CRITÉRIOS MUNICIPAIS PREVISTO NA LETRA “a)” DO ART. 10º DESTE EDITAL (MORADORES DA ÁREA DO MATO GROSSO E ADJACÊNCIAS)	11/07/2022 a 05/08/2022
03	PERÍODO DE INSCRIÇÃO PARA OS CRITÉRIOS NACIONAIS	15 a 31/08/2022
04	PUBLICAÇÃO DE TODOS OS INSCRITOS	02/09/2022
05	SORTEIO DE CONTEMPLADOS DOS CRITÉRIOS MUNICIPAIS E CRITÉRIOS NACIONAIS	06/09/2022
06	RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS APÓS SORTEIO DE CONTEMPLADOS	12/09/2022 a 11/11/2022
07	CONVOCAÇÃO DE EXCEDENTES/SUPLENTES	14/11/2022

08	RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DOS BENEFICIADOS INDICADOS ATRAVÉS DOS CRITÉRIOS MUNICIPAIS PREVISTO NA LETRA “b)” DO ART. 10º DESTE EDITAL	03 a 28/10/2022
09	PUBLICAÇÃO DA LISTA DOS INDICADOS ATRAVÉS DOS CRITÉRIOS MUNICIPAIS PREVISTO NA LETRA “b)” DO ART. 10º DESTE EDITAL	14/11/2022
10	SORTEIO DE ENDEREÇO DOS IMÓVEIS	A definir
11	VISTORIA DOS IMÓVEIS	A definir
12	ASSINATURA DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO	A definir

XII- DA VALIDADE

Art. 25º - O presente Edital é válido até o preenchimento das 3.000 (três) mil unidades habitacionais dos Empreendimentos Residenciais Mato Grosso 1, Mato Grosso 2 e Mato Grosso 3.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º – Os casos não previstos no presente regulamento serão decididos pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação – SEMURH.

São Luís – MA, 08 de julho de 2022.

BRUNO PEREIRA TRINDADE COSTA
Secretário Municipal de Urbanismo e Habitação